



REGULAMENTO

DO

JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

PARTE GERAL

17 DE OUTUBRO DE 2024



SUMÁRIO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Capítulo I – Das Definições	3
Capítulo II - Das Características do Fundo	11
Capítulo III –Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades	11
Capítulo IV – Encargos do Fundo	18
Capítulo V – Assembleia Geral de Cotistas	19
Capítulo VI – Canais de atendimento do Administrador e Gestor aos Cotistas.....	24
Capítulo VII – Das Controvérsias	24
Capítulo VII – Das Disposições Gerais	27

SUMÁRIO DA CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Capítulo I – Das Principais características da Classe	28
Capítulo II – Do Público Alvo	28
Capítulo III – Do Objetivo e Política de Investimento	28
Capítulo IV – Das Condições para Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate de cotas	36
Capítulo V – Da Remuneração	41
Capítulo VI – Da Remuneração dos Fundos Investidos	43
Capítulo VII – Das Assembleias Especiais	45
Capítulo VIII - Da Distribuição dos Resultados da Classe	45
Capítulo IX – Comunicação entre os cotistas e a Administradora	46
Capítulo X - Eventos que a Administradora deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	47
Capítulo XI - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	47
Capítulo XII – Das Controvérsias	47



JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
- (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões “deste Regulamento” e “neste Regulamento”, referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados com este Regulamento;
- (iii) as expressões “incluem”, “incluindo”, “inclusive” e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase “mas não se limitando a”;
- (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem; e
- (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural;
- (vi) todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente; e
- (vii) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“1ª Data de
Integralização de

Significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.



Cotas

“Acordo Operacional de Serviços”:

É o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o Gestor e a Administradora;

“Administradora”:

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021;

“Afiliadas”:

As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas pelo Gestor; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras do Gestor; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor;

“ANBIMA”:

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Arbitragem”:

Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo XII do Anexo I deste Regulamento;

“Assembleia Geral”:

A Assembleia Geral de Cotistas, onde participam todos os cotistas de todas as Classes de Cotas, para deliberar sobre matérias comuns a todas elas;

“Assembleia Especial de Cotistas”:

É a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.

“Ativos”:

Os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto;

“Ativos Alvo”:

São os Fundos Investidos;

“B3”:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;



<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão das Classe de Cotas pelos Cotistas;
<u>“Câmara”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1.2 do Anexo I à este Regulamento;
<u>“CDI”</u> :	Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, <i>“over extragrupo”</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
<u>“Classe de Cotas”</u> :	Qualquer classe de Cotas do Fundo;
<u>“CMN”</u> :	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código _____ Civil Brasileiro”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	O Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, em vigor na data deste Regulamento;
<u>“Cotas”</u> :	As cotas emitidas pelas Classes de Cotas, nos termos deste Regulamento;
<u>“Cotistas”</u> :	Os cotistas das Classes de Cotas;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe de Cotas subscrita mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Boletim de Subscrição;



<u>“Custodiante”</u> :	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021;
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Datas de Pagamento”</u>	Significam os Dias Úteis nos quais a Classe efetuará a amortização e/ou o resgate das Cotas Subclasse Sênior e/ou das Cotas Subclasse Subordinada, observadas as disposições do Anexo I e dos respectivos Apêndices e Suplementos.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;
<u>“Distribuição Inicial”</u> :	A distribuição das Cotas da primeira emissão da Classe de Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual: (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente credenciadas e autorizadas para tanto; e (iii) será realizada conforme o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160;
<u>“Eventos de Verificação”</u> :	São as hipóteses descritas no Capítulo X do Anexo I a este Regulamento;
<u>“Eventos de”</u>	São as hipóteses descritas no Capítulo XI do Anexo I a este



Liquidação:

Regulamento;

"Fundo":

JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO;

"Fundos Investidos":

Os fundos de investimento constituídos nos termos da regulamentação da CVM aplicável, geridos pelo Gestor, e que integrem as estratégias *flagship* do Gestor, incluindo, sem limitação, a estratégia do (i) Jive Distressed Allocation II FIC Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, inscrito no CNPJ nº 28.475.193/0001-56, representado por 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) cotas; (ii) Jive Distressed Allocation III FIC Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.819.219/0001-00, representado por 41.400.000 (quarenta e um milhões e quatrocentas mil) cotas; e (iii) Recuperação de Créditos I Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, representado por 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentas mil) cotas. Não haverá restrições quanto ao tipo de fundo elegível, podendo ser representados por fundos de investimento financeiros da categoria "multimercado", fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros e quaisquer outros previstos nos termos da Resolução CVM nº 175 (e demais regulamentações da CVM vigentes à época de constituição de cada um desses fundos, caso ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175);

"Gestor":

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022;

"Índice de Subordinação"

Significa a relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Subclasse Subordinada em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

Enquanto houver Cotas Subclasse Sênior em circulação, o Índice



de Subordinação será equivalente a, no mínimo, 39% (trinta e nove por cento).

“Instituições Financeiras Autorizadas”:

Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;

“Intermediário Líder”:

A Administradora ou outra que vier a ser contratada para esta finalidade;

“Investidores Autorizados”:

Investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e/ou investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos deste Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM, desde que sejam, exclusivamente, (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos e/ou distribuídos pelo Intermediário Líder, e empresas integrantes do seu grupo econômico, e (ii) pessoas físicas e jurídicas aplicando no Fundo por meio do Intermediário Líder, na qualidade de distribuidor atuando na modalidade “por conta e ordem”;

“Investidores Profissionais”:

Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”

significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor: **(i)** qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(ii)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, e desde que o referido descumprimento resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(iv)** descredenciamento pela CVM, **(v)** qualquer



descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor; em qualquer dos casos, conforme devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

- “IPCA”: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- “Lei 9.307/96”: Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor;
- “Meta de Remuneração”: Significa, com relação a cada série de Cotas Subclasse Sênior, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice e complementos.
- “Notificação de Integralização”: É a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Boletins de Subscrição;
- “Outros Ativos”: Instrumentos de Investimento representativos de: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; **(iii)** operações compromissadas com as Instituições Financeiras Autorizadas ou outras instituições financeiras; **(iv)** cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e **(v)** cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
- “Partes”: Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo I à este Regulamento;
- “Patrimônio Líquido”: Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos da Classes de Cotas e o valor total do passivo exigível das respectivas Classes de Cotas;
- “Prazo de Distribuição”: Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de



divulgação do anúncio de início da Distribuição Inicial, nos termos da Resolução CVM 160;

“Prazo do Fundo”: Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2. deste Regulamento;

“Regulamento”: Este regulamento, seus anexos e eventuais apêndices;

“Regulamento de Arbitragem”: Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1.2 do Anexo I à este Regulamento;

“Reserva de Liquidez”: Reserva a ser constituída pelo Gestor, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 12 (doze) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas de cada Classe de Cotas. A Reserva de Liquidez será constituída a partir das seguintes disponibilidades das Classes de Cotas: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** Outros Ativos;

“Resolução CVM 30”: A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”: A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Resolução CVM 175”: é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Subclasses”: são as subclasses das Classes de Cotas que podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos distintos, nos termos dos respectivos Apêndices;

“Taxa de Custódia”: Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo I à este Regulamento;

“Termo de Adesão”: Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável;



CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração: O Fundo possui prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”). Sem prejuízo do disposto acima, as Classes e/ou suas respectivas Subclasses poderão ter prazo de duração ou prazo de resgate determinado.

2.3. Exercício Social: O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o Fundo e suas Classes de Cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

2.4. Classes de Cotas: O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A Administradora, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo não respondem pelas obrigações do Fundo, mas somente perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária e subsidiária entre eles.



3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A Administradora e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou má-fé, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

3.1.3. Cumpre a Administradora e ao Gestor zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do Fundo não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. A Administradora, o Gestor, o distribuidor por conta e ordem e o distribuidor de Cotas, enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, nas respectivas páginas na rede mundial de computadores e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, de forma equânime para todos os Cotistas do Fundo ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável à cada Classe de Cotas do Fundo;

III – lâmina atualizada, se aplicável;

IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e

V – política de voto da Classe de Cotas em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

3.2. O Fundo é administrado pela Administradora e, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas de cada Classe de Cotas do Fundo os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) o custodiante. A Administradora deverá informar ao Gestor, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, devendo a Administradora figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente.

3.2.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou sua Classe de Cotas, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de



atuação da CVM, Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.2.2. A contratação pela Administradora não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

3.2.3. Compete à Administradora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe de Cotas fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e de suas Classes de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;



XIII - verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

XV - informar imediatamente ao Gestor prejuízos que o Fundo ou as suas Classes de Cotas venham a sofrer;

XVI – informar imediatamente ao Gestor caso tome conhecimento de algum fato cuja comunicação ao mercado seja necessária através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

3.2.4. A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do Fundo.

3.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.3 acima, a Administradora do Fundo é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do Fundo e subclasses:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

3.2.6. A Administradora está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.



3.2.7. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

3.2.8. A Administradora deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do Fundo:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

3.2.9. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas, a Administradora deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

3.3. O Fundo é gerido pelo Gestor e, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, podendo, para tanto, contratar, em nome do Fundo os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.



3.3.1. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do Fundo, que não estejam listados no item 3.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.3.2. O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, e conforme previsão na Resolução CVM 175, ainda que em nome do Fundo ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o Gestor será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

3.3.3. Compete ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Gestor:

- I – informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do Fundo;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o Gestor pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do Fundo;



X – enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do Fundo;

XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do Fundo, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, nos prazos da Resolução CVM 175;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do Fundo;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o Gestor deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente a Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

3.4. O Fundo e/ou suas Classes de Cotas terão como prestador de serviços o Custodiante, que prestará os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas.

3.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3.5. Substituição dos Prestadores de Serviços: A Administradora e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou do Gestor, mediante antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.



3.6. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO e à Classe de Cotas.

3.7. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

3.8. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou do Gestor prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou o Gestor deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175.

3.9. A Administradora e/ou Gestor deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou ao Gestor, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.10. Na hipótese de renúncia pelo Gestor, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição ao Gestor; e **(c)** no prazo de até [30 (trinta)] dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a [15 (quinze)] dias contados da respectiva convocação.

3.11. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição do Gestor, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos no Anexo I e nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV – ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns



entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175, em regulamentação específica ou no respectivo Anexo I do Regulamento:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas, sem limitação de valor;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – taxas de administração, de gestão e de performance do Fundo e/ou respectiva Classe de Cotas;
- XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVII – taxa máxima de distribuição do Fundo e/ou respectiva Classe de Cotas;
- XVIII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XX – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII – remuneração dos membros de eventual comitê de investimento do Fundo, constituído com o objetivo exclusivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, caso aplicável; e
- XXIV – taxa máxima de custódia.



4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no item 5.3 abaixo
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa;	100% (cem por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposto pelos Cotistas;	100% (cem por cento) das Cotas subscritas



(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(viii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, quando proposto pelos Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre o pagamento de encargos pelo Fundo não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV que não excedam o limite indicado no inciso (xii) abaixo;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre o pagamento de encargos pelo Fundo não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV que superem, individual ou de maneira agregada, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas



5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do Fundo serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial da respectiva Classe de Cotas.

5.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

5.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o Fundo conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do Fundo e disponibilizada nas páginas da Administradora e Gestor, dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, e dos demais distribuidores caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:



I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo Administradora antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas dispostas na Resolução CVM 175, inclusive caso houver distribuição de Cotas por conta e ordem, ocasião em que o referido prazo será dilatado conforme referida regulamentação.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, enviada pela Administradora a cada cotista, o qual deverá responder a Administradora por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.12. A Administradora, o Custodiante, e o Gestor, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas e/ou da comunhão de Cotistas.

5.12.1. O pedido de convocação referido no item 5.12 deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

5.12.2. A convocação e a realização da assembleia referidos no item 5.12 devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo serão tomadas observando os quóruns qualificados indicados no item 5.1 acima, bem como aqueles nos anexos e apêndices ao Regulamento, se houver, cabendo a cada Cota subscrita um voto.



5.14.1. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.15. Considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, ficam desde já autorizados a votar nas assembleias de cotistas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.16. O resumo das deliberações deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia, caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês.

CAPÍTULO VI – CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR AOS COTISTAS

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode ser contatada pelos seguintes canais: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Setor: Investor Relations

Horário de Atendimento: 09:00 às 18:00

Endereço de correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo, SP

E-mail: irteam@jivemaua.com.br; df@jivemaua.com.br

CAPÍTULO VII – DAS CONTROVÉRSIAS



7.1. Todas as controvérsias entre a Classe de Cotas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Intermediário Líder e os Cotistas ("Partes") que digam respeito ao Fundo e/ou à Classe de Cotas, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 ("Arbitragem"), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas.

7.1.1. Arbitragem. A submissão das Partes à fase de solução amigável não impede a imediata instauração da Arbitragem por quaisquer das Partes.

7.1.2. Instituição responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem"), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá CAM-CCBC ("Câmara").

7.1.3. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

7.1.4. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 1 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

7.1.5. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas.



Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.

7.1.6. Continuidade das Obrigações. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

7.1.7. Foro. Observado o disposto neste Capítulo e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"); e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda, (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

7.1.8. Legislação aplicável. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

7.1.9. Anuência expressa. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Anexo I, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

7.2. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive



perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

7.2.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos (i) são consideradas independentes e autônomas em relação a este Regulamento e seu Anexo I; e (ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo e/ou da Classe de Cotas, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial da Classe de Cotas, ou ainda que o Regulamento e seu Anexo I, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Administradora e o Gestor poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.2. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

8.3. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

* * *



ANEXO I AO REGULAMENTO

DO

JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

**CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM COTAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

17 DE OUTUBRO DE 2024



SUMÁRIO DA CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Capítulo I – Principais características da Classe	30
Capítulo II – Do Público Alvo	30
Capítulo III – Do Objetivo e Política de Investimento	30
Capítulo IV – Das Condições para Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate de cotas	37
Capítulo V – Da Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	44
Capítulo VI – Da Remuneração dos Fundos Investidos	45
Capítulo VII –Assembleias Especiais de Cotistas.....	46
Capítulo VIII – Reserva de Liquidez	47
Capítulo IX – Da Distribuição dos Resultados do Fundo	48
Capítulo X – Da Comunicação entre os cotistas e a Administradora	49
Capítulo X – Dos Eventos que a Administradora deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está Negativo	50
Capítulo XI – Dos Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas	51
Capítulo XII – Das Controvérsias	52



CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (“Classe de Cotas”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do Fundo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.

1.2. A Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: Indeterminado. Sem prejuízo do disposto acima, as Subclasses poderão ter prazo de duração ou prazo de resgate determinado.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multimercado.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe de Cotas destina-se a aplicações por Investidores Profissionais, que sejam Investidores Autorizados, e busquem a valorização de suas Cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da Classe de Cotas, consequentemente, seus Cotistas, estão expostos, em razão de sua política de investimento e à forma de constituição de condomínio, dado que as Cotas não admitem resgate.

2.1.1. O investimento na Classe de Cotas observará as seguintes regras: **(a)** valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor Profissional para a subscrição no âmbito da Distribuição Inicial; e **(b)** inexistirão valores mínimos ou máximos para outras aplicações ou para manutenção de investimentos na Classe de Cotas.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em



geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. Política de Investimento: A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos Investidos registrados com base na Resolução CVM nº 175, observadas a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.

3.2.1. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas dos Fundos Investidos, incluindo em um único Fundo Investido, sem limitação de concentração máxima por Fundo Investido.

3.2.2. O saldo remanescente do patrimônio líquido da Classe, não alocado em cotas dos Fundos Investidos e dos Fundos de Liquidez, poderá ser alocado nos seguintes ativos financeiros: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** operações compromissadas; e **(iv)** fundos que invistam exclusivamente nos ativos anteriormente listados (fundos de zeragem) e que tenham liquidez diária.

3.2.3. A Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

3.2.4. Esta Classe de Cotas não possui limites (i) de concentração por emissor, podendo concentrar suas aplicações em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes, ou (ii) por modalidade de ativo financeiro; conforme previstos nos arts. 44, 45 e 70, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.2.5. A Classe poderá aplicar em fundos geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador, sem limitação.

3.3. Ao aplicar em fundos de investimento, a Classe de Cotas pagará as taxas de administração e, eventualmente, de performance, dos fundos investidos, conforme descrito no Capítulo VI deste Anexo I.



3.4. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe de Cotas, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.

3.5. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175, observado o disposto neste Regulamento.

3.6. Todas as aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia da Administradora, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Crédito, observado o previsto no Artigo 3.8 deste Regulamento.

3.7. Os serviços de administração são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços de administração ao Fundo, a Administradora e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor ou da Administradora.

3.8. A Administradora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3.9. A Classe de Cotas poderá realizar operações em que a Administradora, o Gestor e o Custodiante atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe de Cotas.

3.10. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN – *Internacional Securities Identification Number*.

3.11. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou as fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.



3.12. Considerando que a Classe não estará sujeita à limites de alocação por emissor ou por ativo, não haverá limites de alocação por emissor ou ativos a serem observados na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas.

3.13. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.13.1. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.13.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.13.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Mercado: Na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, a Classe de Cotas pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos, e que, eventualmente, podem produzir perdas para a Classe de Cotas;

(ii) Descontinuidades de preços (price jump): os preços dos ativos financeiros do Fundo podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente a Classe de Cotas. Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

(iii) Risco das Aplicações de Longo Prazo: A Classe de Cotas poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo pode causar volatilidade no valor da Cota da Classe de Cotas em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito: Os ativos nos quais a Classe de Cotas investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte (instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc.)



de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(v) Risco de Liquidez: A Classe de Cotas é constituída na forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, exceto quando da amortização integral de suas Cotas e/ou liquidação da Classe de Cotas, fator este que pode influenciar na liquidez das Cotas, quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Além disso, os fundos de investimento que investem direta ou indiretamente em Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e Ativos Novas Oportunidades, , têm um mercado secundário reduzido, de forma que os Cotistas poderão ter dificuldades para vender suas Cotas.

(vi) Risco de Concentração: A Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais ou Ativos Novas Oportunidades, , o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados.

(vii) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe de Cotas apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para o investidor.

(viii) Risco do Uso de instrumentos derivativos: A Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

(ix) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe de Cotas e/ou as Classes de Cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a composição da carteira indicada neste anexo permita.

(x) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe de Cotas estão limitadas ao valor aplicado pelos Cotistas, sendo que caso haja a ocorrência de Patrimônio Negativo, a Classe de Cotas poderá estar sujeita à insolvência nos termos da legislação civil em vigor.

(xi) Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a composição da carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União,



observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

(xii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade da Administradora;

(xiii) Risco de Mercado Externo: Caso a composição da carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes de Cotas Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

(xi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação



financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) Risco de insolvência civil recair sobre o Fundo e não sobre a Classe de Cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

(xiii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o Regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.13.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que a Administradora e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do Fundo, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do Fundo ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.



3.13.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do Administradora, do Gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) Subclasses: **(i)** subclasse sênior ("Cotas Subclasse Sênior"); **(ii)** subclasse subordinada ("Cotas Subclasse Subordinada"). A Subclasse Sênior poderá ser dividida em séries diferentes de emissão, com diferentes prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, conforme previsto no Apêndice de cada série de Cotas Subclasse Sênior. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe de Cotas ou na hipótese prevista no item 4.33 abaixo.

4.1.1. As Cotas Subclasse Subordinada se subordinam às Cotas Subclasse Sênior para fins de distribuição de rendimentos, amortizações e resgates.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.3. As Cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.4. As Cotas Subclasse Sênior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I e respectivo Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate, indexação e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no Apêndice e seus complementos.

4.5. Índice de Subordinação: Enquanto houver Cotas Subclasse Sênior emitidas e em circulação, a Classe de Cotas deverá seguir o Índice de Subordinação.

4.5.1. Quando aplicável nos termos do item 4.5 acima, a Administradora apurará diariamente o Índice de Subordinação, observado o disposto neste Anexo I.

4.5.2. Na hipótese de inobservância de qualquer Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) os titulares das Cotas Subclasse Subordinada serão informados da inobservância em até 1 (um) Dia Útil pela Administradora;



(ii) interrupção da subscrição de Cotas Subclasse Sênior até que o respectivo Índice de Subordinação seja atendido; e

(iii) os titulares das Cotas Subclasse Subordinada deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento do Aviso de Desenquadramento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subclasse Subordinada. Caso desejem integralizar novas Cotas Subclasse Subordinada, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subclasse Subordinada em valor equivalente ao mínimo o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

4.5.3. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subclasse Subordinada não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá proceder com a amortização das Cotas Subclasse Sênior em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, respeitada a ordem de alocação de recursos disposta no item 9.6 abaixo.

4.6. Emissão de novas cotas: Após a primeira emissão e Distribuição Inicial, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas Subclasses Subordinadas existentes ou novas Subclasses que se subordinem às Cotas da Subclasse Sênior existente, em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão (“Capital Autorizado”). A emissão de novas Cotas Subclasses Seniores deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

4.6.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

4.6.2. Emissões subsequentes realizadas após a primeira emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I.

4.6.3. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se haverá direito de preferência e se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.



4.6.4. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

4.7. Resgate: As Cotas Subclasse Seniores serão resgatadas de forma antecipada ao final do prazo de vencimento da respectiva Subclasse, nas hipóteses de amortização integral em decorrência de amortizações ordinárias e/o extraordinárias da Classe, conforme previsto no Apêndice correspondente. As Cotas Subclasse Subordinadas somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Subclasse Seniores.

4.8. Cálculo de Cota das Subclasses: O valor unitário das Cotas será calculado de maneira distinta entre as Subclasses, nos termos a seguir:

4.8.1. As Cotas Subclasse Sênior terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subclasse Sênior em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração das Cotas Subclasse Sênior.

4.8.2. As Cotas Subclasse Subordinada terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subclasse Subordinada em circulação; e (ii) zero.

4.9. Atualização do valor da Cota: As Cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.10. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

4.11. As Cotas da primeira emissão da Classe de Cotas serão depositadas na B3 e poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão, organizado ou não.

4.12. As Cotas da primeira emissão desta Classe de Cotas serão totalmente subscritas pelos Cotistas, durante o Prazo de Distribuição, e serão integralizadas (i) à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; (ii) em moeda corrente nacional, por meio (a) do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN,



exclusivamente na Conta da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; e (iii) em cotas dos Fundos Investidos e outros ativos elegíveis para compor a política de investimento da Classe, nos termos deste Anexo I.

4.13. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe de Cotas, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

4.14. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e respectivo termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento das disposições deste Anexo I e do Regulamento e dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

4.15. A partir da assinatura do Termo de Adesão e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições previstas neste Capítulo IV, e na regulamentação aplicável.

4.16. O Gestor enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas, com cópia à Administradora, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

4.16.1. Ao receber a Notificação de Integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

4.16.2. O prazo de que trata o Artigo acima deverá ser sempre interpretado em favor da Classe de Cotas, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação do Gestor, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazo superior ao previsto no referido Artigo. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento dos respectivos Boletins de Subscrição.



4.17. O descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista da sua obrigação de aportar recursos na Classe de Cotas, nos prazos estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente de: **(i)** votar em qualquer Assembleia Geral, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas, observado o disposto neste Regulamento; **(ii)** receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe de Cotas; e **(iii)** alienar, onerar ou transferir, direta ou indiretamente, suas Cotas.

4.18. O Cotista Inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia de Cotistas, não tem direito a voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

4.18.1. Sem prejuízo do previsto acima e de quaisquer outras medidas judiciais que venham a ser tomadas, nos termos deste Regulamento, será observado o seguinte procedimento:

(i) o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento do somatório de:

(a) valor inadimplido, atualizado pela Meta de Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (qual seja: a data limite para integralização de suas Cotas subscritas, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição) até a data efetiva do pagamento do valor inadimplido; e

(b) multa equivalente a 3% (três por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre o valor inadimplido atualizado pela Meta de Remuneração; sendo certo que, caso o Cotista Inadimplente honre com a integralização em prazo posterior àquele estabelecido na Notificação de Integralização, sem a inclusão dos valores mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, o somatório de tais valores continuará sendo acruado até o seu efetivo pagamento pelo Cotista Inadimplente, bem como este continuará sendo considerado como um Cotista Inadimplente para os fins deste Regulamento;

(ii) o montante indicado no inciso (i) acima será apropriado diariamente até a data de seu pagamento, e revertido em favor da Classe de Cotas; e

(iii) na hipótese de a Administradora cancelar as Cotas do Cotista Inadimplente, o Cotista Inadimplente deverá pagar, ainda, em adição ao montante devido conforme o inciso (i) acima, em favor desta Classe de Cotas, uma multa equivalente a 3% (três por cento), calculada sobre a totalidade do saldo subscrito e a integralizar, cujas Chamadas de Capital ainda não tenham ocorrido.



4.19. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas da Classe de Cotas, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe de Cotas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

4.20. As penalidades previstas no Artigo 4.16.2 acima não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

4.21. Caberá ao Gestor envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

4.22. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Artigo 4.17.2 deste Regulamento e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

4.23. Independentemente do disposto nos Artigos acima, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição poderão ser imediatamente oferecidas ao mercado pela Administradora, na qualidade de representante legal da Classe de Cotas, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço, sendo que, nesta hipótese, a Administradora deverá informar ao Intermediário Líder para que este realize a intermediação desta alienação. Na hipótese de as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serem adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste Artigo, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente.

4.24. Na hipótese de o Cotista Inadimplente ter somente Cotas subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar Cotas, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, a Administradora, no cumprimento de sua obrigação nos termos deste Regulamento, poderá transferir tal direito e obrigação do Cotista Inadimplente para o terceiro interessado sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Cotista Inadimplente.

4.25. Na hipótese de transferência dos direitos e obrigações do Cotista Inadimplente para um terceiro interessado, o terceiro interessado assumirá todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente, podendo a Administradora tomar as medidas cabíveis para a cobrança de eventuais encargos remanescentes devidos pelo Cotista Inadimplente.



4.26. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado neste Regulamento, tal Cotista Inadimplente recuperará todos os seus direitos como Cotista da Classe de Cotas imediatamente após a quitação.

4.27. As características das Cotas da primeira emissão da Classe de Cotas serão definidas nos respectivos Apêndices das Subclasses e no ato de deliberação da oferta.

4.28. A Distribuição Inicial será realizada conforme o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160. Caso o número mínimo de Cotas da Classe de Cotas não seja subscrito no Prazo de Distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

4.29. Amortização: As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe de Cotas, conforme item 9.6 abaixo.

4.30. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

4.31. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto no Capítulo VIII e nos Apêndices.

4.32. Ao final do Prazo da Classe de Cotas ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas **(i)** subscritas nos termos deste Anexo; e **(ii)** não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe de Cotas, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo da Classe de Cotas.

4.33. Não obstante o disposto no item 4.32 acima, as Cotas Subclasse Sênior deverão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe de Cotas por conta da distribuição de rendimentos pelos Fundos Investidos ou



qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe de Cotas, conforme item 9.6 abaixo.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Provisionamento: diário.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Índice de Correção: IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de Cotas.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida a seguinte taxa de custódia, que poderá ser considerada como encargo do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas e por consequência, poderá ser debitada diretamente da respectiva Classe de Cotas:

Taxa de Máxima de Custódia: R\$1.000,00 (mil reais) mensais.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

5.3. Pela prestação dos serviços de gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão cuja dinâmica de cálculo, apropriação e pagamento relativa à cada Subclasse é prevista no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Gestão”).

5.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição, conforme dispõe a Resolução CVM 160.

5.5. Na hipótese de a Administradora renunciar à administração durante o Prazo do Fundo, a Administradora deverá comunicar tal renúncia aos Cotistas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante tal período, contado da data de comunicação da renúncia, a Administradora se compromete a permanecer responsável pelos serviços de administração, custódia e



controladoria do Fundo, até que tais serviços sejam transferidos para uma nova administradora, mediante o recebimento da respectiva taxa de administração referente ao período entre a sua renúncia e o ingresso da nova administradora.

5.6. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.7. Não haverá esforço efetivo na distribuição da primeira emissão das Cotas (Distribuição Inicial) e, por consequência, não será cobrada taxa de distribuição do Cotista e, portanto, não há taxa máxima de distribuição.

5.8. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição do Gestor, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Gestor somente poderá ser destituído de suas funções por deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Fundo enviará ao Gestor notificação por escrito com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas; e
- (iii) Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Fundo enviará ao Gestor notificação por escrito com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS FUNDOS INVESTIDOS

6.1. O valor correspondente aos pagamentos das taxas de administração (considerando, em conjunto, a taxa devida ao administrador e as taxas devidas aos demais prestadores de serviços que podem ser contratados pelo administrador, em nome do fundo de investimento, conforme previsto na regulamentação aplicável), performance, custódia, ingresso ou saída pelos Fundos Investidos que sejam objeto de investimento por esta Classe de Cotas, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos de tais fundos investidos, será refletido como custo indireto da Classe de Cotas, afetando a variação do seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Além das matérias dispostas na parte geral deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, observado os quóruns relacionados na tabela abaixo e o quanto disposto no item 7.3 deste Anexo I:



Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse Subordinadas além do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe, quando proposto pelos Cotistas;	100% (cem por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a alteração deste Anexo I, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(v) deliberar sobre a alteração deste Anexo I, quando proposto pelos Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da taxa máxima de distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento



(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse Seniores;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe, quando proposto pelos Cotistas. e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre qualquer alteração na ordem de alocação dos recursos prevista no item 9.6 deste Anexo I.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

7.2. Com exceção dos quóruns e das matérias aqui dispostas, todas as regras relativas as assembleias gerais de cotistas dispostas na parte geral deste Regulamento deverão ser observadas por esta Classe de Cotas.

7.3. Caso qualquer matéria em deliberação em sede de Assembleia Especial resulte ou possa resultar em qualquer restrição, limitação, exclusão ou alteração dos direitos atribuídos, atribuídos às Cotas Subclasse Sênior incluindo, mas não se limitando à redução do Índice de Subordinação, a aprovação da referida matéria dependerá, necessariamente, de unanimidade de votos dos titulares da referida Subclasse, sem prejuízo do quórum acima estabelecido.

CAPÍTULO VIII – RESERVA DE LIQUIDEZ

8.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe de Cotas, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação da Classe de Cotas.

8.2. A Reserva de Liquidez, calculada pelo Gestor, corresponderá ao montante estimado dos encargos da Classe de Cotas a serem incorridos durante o período de 12 (doze) meses subsequentes e outros valores que o Gestor entenda razoavelmente que possam ser exigíveis da Classe, incluindo,



sem limitação, eventuais obrigações e passivos da Classe, bem como despesas dos Fundos Investidos.

8.3. A Reserva de Liquidez será constituída a partir das seguintes disponibilidades das Classes de Cotas: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** Outros Ativos.

8.4. Os procedimentos ora descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO IX - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

9.1. A distribuição de rendimentos da Carteira a cada Cotista será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

9.2. A distribuição de rendimentos da Carteira a cada Cotista das Cotas Subclasse Sênior será paga, por meio de amortização das Cotas Subclasse Sênior, respeitado a Meta de Remuneração com relação a cada Cota Sênior, conforme a ordem de alocação de recursos disposta no item 9.6 abaixo.

9.3. As Cotas Subclasse Sênior somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; ou **(ii)** de liquidação da Classe de Cotas.

9.4. As Cotas Subclasse Subordinada somente poderão ser amortizadas uma vez verificado o resgate integral das Cotas Subclasse Sênior.

9.5. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo I, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.6. O Administrador deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, nas ordens de preferência especificadas abaixo, conforme aplicável:

- I – pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;
- II – constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- III – pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subclasse Seniores das séries em circulação;
- IV – investimentos nos Fundos Investidos;



- V – somente caso não existam Cotas Subclasse Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subclasse Subordinada; e
- VI – aquisição de Outros Ativos.

9.7. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada Data de Pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

9.8. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Subclasse Sênior, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

CAPÍTULO X - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo da Administradora.

10.2.1.A Administradora pode utilizar sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas, ou enviá-los através do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e suas Classes de Cotas.

10.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a Administradora encaminhará os comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.3. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora acerca da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



10.4. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

10.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, devendo o Fundo ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XI - DOS EVENTOS QUE A ADMINISTRADORA DEVE VERIFICAR SE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS ESTÁ NEGATIVO

11.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela Administradora, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas e seu Índice de Subordinação permaneçam desenquadrados, no ativo por prazo superior a 15 (quinze) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

11.2. Caso a Administradora, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22; (v) adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XII - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DESTA CLASSE DE COTAS

12.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Evento de Liquidação"):



- I - for deliberado em assembleia especial de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.2. Caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente serão tomadas as seguintes providências:

- I - o Administrador dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas, para confirmar a liquidação da Classe de Cotas ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe de Cotas, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- II - o Administrador suspenderá imediatamente o pagamento da amortização das Cotas;
- III - a Gestora suspenderá imediatamente o investimento nos Fundos Investidos; e
- IV - após a realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item “(I)” acima, se for confirmada a liquidação da Classe de Cotas, será dado início aos procedimentos de liquidação da Classe de Cotas.

12.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Subclasse Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Subclasse Seniores dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Subclasse Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seus votos formulados na Assembleia Especial em questão.

12.4. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XIII - DAS CONTROVÉRSIAS

13.1. Todas as controvérsias entre a Classe de Cotas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Intermediário Líder e os Cotistas (“Partes”) que digam respeito ao presente Anexo I, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 (“Arbitragem”), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação



extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Anexo I.

13.1.1. Arbitragem. A submissão das Partes à fase de solução amigável não impede a imediata instauração da Arbitragem por quaisquer das Partes.

13.1.2. Instituição responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem.

A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

13.1.3. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

13.1.4. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 1 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

13.1.5. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.



13.1.6. Continuidade das Obrigações. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

13.1.7. Foro. Observado o disposto neste Capítulo e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"); e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda, (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

13.1.8. Legislação aplicável. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

13.1.9. Anuência expressa. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Anexo I, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

13.1.10. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos



polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

13.1.11. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos (i) são consideradas independentes e autônomas em relação ao Anexo I deste Regulamento; e (ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



REGULAMENTO DO
JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
APÊNDICE A. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse Sênior de emissão da Classe de Cotas. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Sênior.

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. As Cotas Subclasse Sênior têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item 9.6 do Anexo I.

1.5. As Cotas Subclasse Sênior conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto.

1.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Sênior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Sênior.

1.7. As Cotas Subclasse Sênior possuem rentabilidade-alvo, a Meta de Remuneração, determinada no Suplemento.

1.8. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

2. Remuneração do Gestor



2.1. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão profissional dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira será devida pela Subclasse Sênior uma Taxa de Gestão correspondente a 0,10]% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado dos Cotistas da Subclasse Sênior.

2.2. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

2.3. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início da Classe.



APÊNDICE A. COMPLEMENTO DESCRITIVO DAS SÉRIES

MODELO DE COMPLEMENTO

[•]^a SÉRIE DE COTAS SUBCLASSE SÊNIOR

<u>Montante das Cotas Subclasse Sênior:</u>	R\$[•] ([•] reais).
<u>Quantidade de Cotas Subclasse Sênior:</u>	[•] (•).
<u>Montante Mínimo da Oferta:</u>	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) das Cotas Subclasse Sênior da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]).
<u>Montante Total da Oferta</u>	[Não será / Será] admitido lote adicional, nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160
<u>Preço de Emissão</u>	R\$ 1.000,00
<u>Preço de Integralização</u>	Correspondente ao Preço de Emissão
<u>Forma de Distribuição:</u>	Rito de registro automático
<u>Data de Emissão:</u>	[•].
<u>Forma de Integralização:</u>	Serão integralizadas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; em moeda corrente nacional; por meio (i) do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
<u>Prazo para Distribuição:</u>	[•].
<u>Data de Resgate:</u>	5 (cinco) anos contados da Data de Emissão.
<u>Distribuição</u>	As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos, administrados e operacionalizados pelo B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”);



<u>Meta de Remuneração:</u>	[•]% ([•] por cento) do [Índice], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Sênior da [•]^a série], calculada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>Amortização</u>	Conforme ordem de alocação de recursos do item 9.6 do Anexo I ao Regulamento, devendo ser totalmente amortizadas até a Data de Resgate.



REGULAMENTO DO JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE B. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do JIVE VINTAGES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada de emissão da Classe de Cotas. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Subordinada.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. As Cotas Subclasse Subordinada são subordinadas às Cotas Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe de Cotas, em observância ao Índice de Subordinação.

1.5. As Cotas Subclasse Subordinada conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

1.6. O valor unitário das Cotas Subclasse Subordinada será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I.

1.7. Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Subordinada contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si.

1.8. As Cotas Subclasse Subordinada deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.



2. Remuneração do Gestor

2.1. A Subclasse Subordinada não pagará valores a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance.